



DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Laux e Laux LTDA	Telefone: (51) 980229617	CREA-RS ABNT NBR 16071:2021
CNPJ: 94.099.041/0001-20	Inscrição Estadual: 1490022349	Fundação: 08/07/1991
Endereço: Rua João Luis da Rocha Moreira, sem número, Bairro Coxilha Velha, Triunfo/RS CEP 95840-000		
E-mail: contato@lauxbrinquedos.com.br	Contato: Eduarda / Diogo	Dados Bancários: Sicredi – Conta: 90159-7, AG: 0119

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

A empresa **LAUX E LAUX LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.099.041/0001-20, com sede na Rua João Luis da Rocha Moreira, s/nº, Bairro Coxilha Velha, Triunfo/RS, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados à utilização pública, envolvendo estruturas recreativas e/ou equipamentos cuja

fabricação, instalação e utilização exigem rigoroso atendimento às normas técnicas de segurança.

Todavia, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se a ausência de exigências mínimas de qualificação técnica indispensáveis à comprovação da capacidade das empresas participantes, especialmente no que se refere à segurança, conformidade normativa, responsabilidade técnica e certificações dos produtos ofertados.

O edital deixou de exigir documentos fundamentais para garantir que os equipamentos licitados atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como aos critérios mínimos de segurança exigidos para utilização pública, sobretudo por crianças.

Tal omissão compromete diretamente a seleção da proposta mais vantajosa e, principalmente, coloca em risco a segurança dos usuários finais dos equipamentos.

II – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente a possibilidade e a necessidade de exigência de qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

Dispõe o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

“A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

No presente caso, considerando tratar-se de equipamentos recreativos infantis destinados ao uso coletivo e público, é indispensável que a Administração exija comprovação técnica mínima apta a assegurar:

- a segurança estrutural dos equipamentos;
- a conformidade com normas técnicas da ABNT;
- a existência de responsável técnico habilitado;
- a capacidade técnica-operacional da empresa;
- a regularidade dos processos de fabricação.

A ausência dessas exigências afronta diretamente os princípios da segurança, eficiência, interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E CERTIFICAÇÕES ABNT

Os playgrounds e equipamentos recreativos devem atender obrigatoriamente às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, que regulamenta requisitos de segurança para playgrounds.

Dessa forma, faz-se necessária a inclusão, no edital, da exigência de apresentação de:

- *Laudos técnicos e certificados de conformidade emitidos por laboratório acreditado;*
- *Comprovação de capacidade técnica mediante atestados compatíveis com o objeto licitado;*
- *Exigência de apresentação de planta baixa do fabricante, contendo desenho técnico esquemático detalhado de todos os itens envolvidos na licitação, com medidas e especificações;*
- *Profissional competente (CREA ou CAU). * Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA ou CAU), referente ao domicílio ou sede da licitante. - Comprovação de Profissionais Qualificados: * Prova de que a empresa possui em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no*

CREA. Isso inclui empregados registrados na CTPS, sócios ou contratados por meio de contrato de prestação de serviços.

- *Laudo de Impacto Mecânico, conforme ASTM D2794 que Verifica a resistência da pintura eletrostática a impactos;*
- *Certificado de conformidade com as normas da ABNT, especificamente NBR 16.071-2021/ ABNT NBR 16071-4:2012 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO- INNAC – Instituto Nacional de Avaliação da Conformidade;*
- *NBR 9209:1986 – “Preparação de superfícies para pintura - Processo de fosfatização.*

Importante destacar que tais exigências não restringem a competitividade, mas apenas asseguram que empresas sem capacidade técnica ou sem conformidade normativa não forneçam equipamentos potencialmente inseguros à Administração Pública.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que a Administração possui o dever de exigir qualificação técnica proporcional e compatível com o objeto licitado, especialmente quando houver risco à integridade física dos usuários.

IV – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ausência de exigências técnicas mínimas poderá acarretar:

- fornecimento de equipamentos sem certificação;
- acidentes envolvendo usuários;
- responsabilização civil e administrativa do Município;
- prejuízos ao erário;
- aquisição de produtos de baixa durabilidade e sem controle técnico adequado.

A Administração Pública deve prezar pela contratação de empresas efetivamente capacitadas, principalmente em objetos que envolvem segurança infantil.

V – DOS PEDIDOS


Diante do exposto, requer-se:


1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, com inclusão das exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto licitado, especialmente:
 - o apresentação de laudos e certificados em conformidade com a ABNT NBR 16071;
 - o comprovação de responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU;
 - o apresentação de ART/RRT;
 - o comprovação de capacidade técnica operacional;
 - o apresentação de registro da empresa junto ao conselho profissional competente;
3. A republicação do edital, com reabertura dos prazos legais, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
4. O recebimento e análise dos laudos e documentos técnicos que serão anexados à presente impugnação.


Nestes termos,
Pede deferimento.

Triunfo/RS, 21 de maio de 2026/

Mauro Ivan Laux
CPF: 529.218.670-87
Sócio Proprietário

 **Direto de fábrica**

 **30 anos de experiência**

 **Logística e instalação própria**

 **Certificação ABNT e INNAC**

 **Projetos personalizados**

